



PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 44/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61/2021 - SECONT

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2021

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do 2º Termo Aditivo, do Contrato Administrativo nº005/2021, referente a Locação de imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência, que tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses.

1. A solicitação em epígrafe foi instruída com os seguintes documentos:

- ✓ Manifestação do Fiscal do contrato quanto a renovação e a prestação do serviço (Fls. 255);
- ✓ Despacho do Secretário autorizando o processo de renovação contratual (Fls. nº257);
- ✓ Consulta de imóvel disponível junto a SEMAD (fls.266
- ✓ O Núcleo Setorial de Planejamento, se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário** (fls. nº275 a 277), afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2023;
- ✓ Manifestação do locatário JOSE ALCOLUMBRE MOURA, quanto ao interesse em prorrogar de vigência o contrato (Fls.259)
- ✓ Pesquisa de preço (fls. 270 a 274) apresentando que o valor do contrato permanece mais vantajoso para administração;
- ✓ **Justificativa de termo aditivo** (Fls. 280 a 281) emitida pela Comissão especial de Licitação;
- ✓ **Certidões Negativas - art. 29 da Lei nº 8.666/93 (fls. 283 a 294):** 1. Regularidade com a Fazenda Federal (14/11/2023); 2. Regularidade com a Fazenda Estadual (09/12/2023); 3. Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente (17/07/2023); 4. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa (09/12/2023);
- ✓ **Minuta do contrato** (fls. 282);
- ✓ **Parecer. Jurídico nº 14/2023** (fls.295 a 297);

2. É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que

está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

6. O caso em análise se tratar de contrato de serviço de locação de imóvel, oriundo de dispensa de licitação, que envolve a prestação de serviço contínuo, fazendo-se necessário apontar, preliminarmente, que a prorrogação contratual deve demonstrar a subsistência das condições que ensejaram a contratação direta original, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o gestor comprovar a manutenção dos requisitos legais, a saber, (i) a demonstração de que o imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração; (ii) ser a escolha condicionada às necessidades de instalação e de localização; e (iii) existir compatibilidade do preço com o valor de mercado, aferida em avaliação prévia.

7. Consignamos que o contrato administrativo nº 05/2021 (fls. 138 a 145), oriundo da dispensa de licitação nº 04/2021 – SECONT, e considerado serviço contínuo, tem a vigência do seu 1º termo aditivo (fls 218 a 219) até **22 de junho de 2023**, bem como consignando que o mesmo será prorrogado pela segunda vez;

8. À hipótese de prorrogação do referido contrato, verifica-se na CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário da parte (...)

9. Assim, em havendo cláusula contratual que admita a prorrogação, e tratando-se de prestação de serviço continuado, esta não se limita ao prazo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que (i) mantidos os requisitos que condicionaram a escolha do imóvel e (ii) seja certificada a vantajosidade na prorrogação contratual.

Art 57 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10. No que tange à justificativa do preço, a lei de licitações e contratos prescreve que o valor a ser pago deve estar compatível com o valor de mercado, conforme determinado em avaliação prévia, nesse entendimento, a Gerência de Administração e Patrimônio, realizou pesquisa de mercado (fls. 270 a 274) com imóveis compatíveis em metragem, localidade e condições, onde constatou que o valor contratado apresenta-se mais vantajoso para a administração pública, de forma a garantir a continuidade da contratação, em relação a realização de uma nova licitação;
11. Consta manifestação do fiscal do contrato (fls.255) solicitando formalização quanto a prorrogação contratual, que o mesmo possui previsão de renovação, e manifestando a necessidade da continuidade do serviço que esta sendo prestado regularmente, conforme estabelecido no contrato;
12. O locatário (fls259), manifestou-se pelo interesse na prorrogação da vigência do contrato, solicitando reajuste devido ao aumento da taxa do condomínio e IPTU, o qual foi analisado pela gerência de contabilidade que atestou conformidade ao REEQUILIBRIO solicitado.
13. Consta manifestação do Núcleo Setorial de Planejamento (fls.275 a 277) informando que há **dotação orçamentária** suficiente para custear o pagamento pretendido em 2023, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária.
14. A comissão especial de licitação apresentou a justificativa ao 2º termo aditivo, atestando que a prorrogação permanece mais vantajosa a administração, não vislumbrando óbices quanto a formalização do 2º termo aditivo;
15. A minuta do 2º termo aditivo do contrato nº 05/2021 – SECONT, apresenta as datas específicas para início e término da prorrogação contratual, permanecendo inalterada as demais cláusulas contratuais;
16. As certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade, consignamos que no ato da prorrogação contratual elas deverão estar de acordo com as prescrições contidas na referida Lei.
17. O Parecer Jurídico nº 014/2023 – NSAJ/SECONT, foi elaborada com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, concluindo que não impedimento legal para a prorrogação do contrato nº 005/2021 - SECONT.

IV. CONCLUSÃO

18. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.
19. Em face do exposto, é possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando a vigência do



contrato de locação, levando em conta a necessidade do serviço de locação, bem como que o valor apresenta-se mais vantajoso para a administração pública e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 14 de junho de 2023.